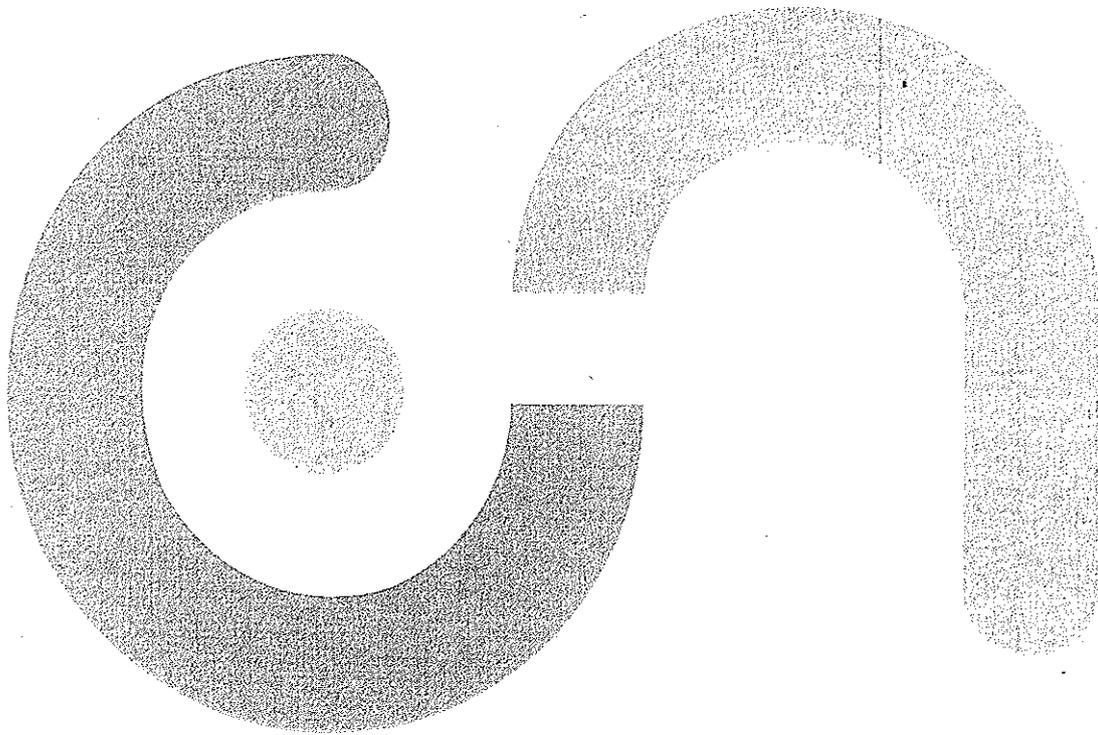




Maria Manuela Teixeira de Magalhães Santos

Notária

Cartório Notarial de Peso da Régua



CERTIDÃO

CERTIFICO

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original que me foi exibido e restituí, o qual tem / não tem aposto o respectivo selo branco. -----
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 89 - A e respectivo documento complementar. -----
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída neste Cartório do testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos públicos e escrituras de revogação número _____ . -----
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do art.º _____ do Código do notariado, do ano _____ . -----
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída de _____ arquivado sob documento número _____ do Maço referente ao Livro de Notas para Escrituras Diversas número _____, que instruiu a escritura exarada a folhas _____ . -----
- Que ocupa vinte e cinco folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

Peso da Régua, aos 23 de Dezembro de 2014 .

A Notária

A Colaboradora da Notária
(Nos termos do Art. 8 Dec-Lei 26/2004 de 04/02)

Joana Filipa Rodrigues da Silva Lopes Saraiva

Inscrita na Ordem dos Notários com o n.º _____ / _____ e com autorização
de _____, publicada em www.notarios.pt

Conta Registada sob o n.º 1623

Vera Lúcia Teixeira de Magalhães

Vera Lúcia Teixeira de Magalhães
Inscrita na Ordem dos Notários com o n.º 318/13 e com autorização
de 22-03-2013 publicada em www.notarios.pt

R.
S.

| |
|----------------------------------|
| Manuela Santos NOTÁRIA |
| Livro <u>89-A</u> |
| Fl. <u>76</u> |
| <u>f</u> |

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial sito na Rua 1º de Dezembro, Edifício Miradouro, Bloco F, Fracção AQ, em Peso da Régua, perante mim, licenciada Maria Manuela Teixeira de Magalhães Santos, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: Francisco José Guedes Ribeiro** (Cartão de cidadão nº 03575503 2 ZZ0 emitido pela República Portuguesa e válido até 25/03/2015 - N.I.F. 103 774 777), divorciado, natural da freguesia de Lobrigos (S. João Baptista), concelho de Santa Marta de Penaguião, residente no lugar do Fontão, nº 77, Lobrigos (S. João Baptista), Santa Marta de Penaguião. -----

----- **SEGUNDO: José Monteiro Maria** (B.I. nº 3647602 emitido em 09/03/2005 pelos Serviços de Identificação Civil de Vila Real - N.I.F. 100 342 329), casado, natural da freguesia de Fontelas, concelho de Peso da Régua, residente na Rua Guedes Amorim, 733, nesta cidade de Peso da Régua. -----

----- **TERCEIRO: Manuel Alexandre Soares Pinto** (Cartão de cidadão nº 07019885 3 ZZ1 emitido pela República Portuguesa e válido até 05/06/2017 - N.I.F. 164 555 501), casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Praceta Habireal, 1, na cidade de Vila Real. -----

----- **QUARTO: David de Jesus Coimbra** (B.I. nº 2715516 emitido em 01/10/2004 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa - N.I.F. 146 493 338), casado, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside no Largo das Saudades, 108. -----

12
8

----- **QUINTO: David de Gouveia Cardoso** (Cartão de cidadão nº 05766229 0 ZZ0 emitido pela República Portuguesa e válido até 09/12/2016 - N.I.F. 112 614 191), casado, natural da freguesia e concelho de Armamar, residente em Vivenda Américo Mendes, Sérgude, Godim, Peso da Régua. -----

----- **SEXTO: Alexandre Joaquim Pinto Ferreira** (Cartão de cidadão nº 03458223 1 ZY2 emitido pela República Portuguesa e válido até 28/07/2019 - N.I.F. 161 704 441), divorciado, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua 14 de Outubro, 629, 2º esquerdo traseiras, Vila Nova de Gaia.-----

----- **SÉTIMO: José Manuel Caldeira Santos** (Cartão de cidadão nº 03709802 0 ZZ7 emitido pela República Portuguesa e válido até 18/06/2015 - N.I.F. 145 508 196), casado, natural da freguesia e concelho de Freixo de Espada à Cinta, onde reside na Avenida Combatentes do Ultramar.-----

----- **OITAVO: João Manuel Lopes Leonardo** (Cartão de cidadão nº 02719172 9 ZZ0 emitido pela República Portuguesa e válido até 28/03/2017 - N.I.F. 100 573 088), divorciado, natural da freguesia de Larinho, concelho de Torre de Moncorvo, residente na Rua Visconde Maior, 54, Torre de Moncorvo .-----

----- **NONO: Fernando Manuel de Sousa Morgado** (Cartão de cidadão nº 03731419 0 ZZ6 emitido pela República Portuguesa e válido até 29/12/2016 - N.I.F. 132 373 297), casado, natural da freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó, onde reside na Quinta de Fiães.-----

----- **DÉCIMO: António Lopes Correia** (B.I. nº 3875088 emitido em

P.3
8

| |
|----------------------------------|
| Manuela Santos NOTÁRIA |
| Livro <u>89-A</u> |
| Fl. <u>77</u> |
| <i>[assinatura]</i> |

24/11/2003 pelos Serviços de Identificação Civil de Vila Real - N.I.F. 121 199 428), casado, natural da freguesia de Andrães, concelho de Vila Real, residente na Travessa das Quartas, 2, Fonteita, Vila Real.-----

----- **DÉCIMO PRIMEIRO: João Manuel de Campos Rodrigues** (B.I. nº 9321988 emitido em 23/01/2006 pelos Serviços de Identificação Civil de Bragança - N.I.F. 210 642 432), casado, natural da freguesia de Peredo dos Castelhanos, concelho de Torre de Moncorvo, onde reside na Rua das Eiras, nº 5. -----

----- **DÉCIMO SEGUNDO: José Augusto Morais de Carvalho** (Cartão de cidadão nº 00856701 8 ZZ4 emitido pela República Portuguesa e válido até 31/07/2017 - N.I.F. 111 237 289), casado, natural da freguesia de Parada do Pinhão, concelho de Sabrosa, onde reside na Rua do Carvalho, 7. -----

----- **DÉCIMO TERCEIRO: António Joaquim de Sousa Moreira** (Cartão de cidadão nº 10883655 OZY1 emitido pela República Portuguesa e válido até 20/06/2018 - N.I.F. 215 338 286), solteiro, maior, natural da freguesia de Vilarinho dos Freires, concelho de Peso da Régua, onde reside na Quinta de São José. -----

----- **DÉCIMO QUARTO: António Luíz Rodrigues Breia** (Cartão de cidadão nº 01926826 2ZZ7 emitido pela República Portuguesa e válido até 19/10/2019 - N.I.F. 132 943 611), casado, natural da freguesia e concelho de Murça, onde reside na Quinta de São Sebastião. -----

----- **DÉCIMO QUINTO: António José Lisboa Martins** (Cartão de cidadão nº 11303069 0ZZ7 emitido pela República Portuguesa e válido até 07/09/2017 - N.I.F. 219 839 611), casado, natural da freguesia de Vila Real (S. Pedro), concelho de Vila Real, residente na Rua Cidade de Portimão,

Phy
B

entrada 9, rés do chão direito, Vila Real. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos aludidos documentos de identificação. -----

----- PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

----- Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação com a denominação “**ALD – ASSOCIAÇÃO DA LAVOURA DURIENSE**”, à qual foi atribuído o número de identificação de pessoa colectiva **513 334 785**, vai ter a sua **sede** na Rua dos Camilos, s/n, Peso da Régua, na união das freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua e tem por **objeto** a representação dos viticultores da Região Demarcada do Douro e a prestação de serviços aos viticultores, nomeadamente, apoiar e incentivar a produção vitivinícola, em ligação com os serviços competentes; prestar apoio aos viticultores, como assistência técnica, formação profissional dos viticultores e também dos técnicos das cooperativas e demais produtores da Região; dar todo o apoio na elaboração de projetos em matéria de reestruturação da vinha; dar apoio no uso de técnicas de produção, na utilização de produtos fito-sanitários e na adoção de práticas ambientais; dar apoio no registo das parcelas junto dos serviços de finanças, conservatórias e outras entidades; promover, divulgar e apoiar a organização da contabilidade agrícola; prestar auxílio aos viticultores quanto aos modos de produção; promover e divulgar os seguros de colheita ou agrícolas, tirando vantagem dos seguros de grupo e distribuindo essa vantagem pelos viticultores; promover a implementação de normas de higiene e segurança; promover o desenvolvimento de atividades de investigação; dar apoio à instrução dos processos de licenciamento das adegas e à aquisição em grupo

Ph
B

| |
|----------------------------------|
| Manuela Santos NOTÁRIA |
| Livro <u>89-A</u> |
| Fls. <u>78</u> |
| <u>1</u> |

de produtos destinados ao tratamento da vinha e dos solos; colaborar na execução de medidas aprovadas pelo Governo para a Região Demarcada do Douro; promover e apoiar todas as medidas que potenciem o desenvolvimento da região; representar e defender os interesses dos viticultores da Região Demarcada do Douro junto das entidades oficiais de âmbito nacional e regional; prestar às instâncias vitivinícolas nacionais ou regionais a colaboração por estas solicitada no âmbito das suas competências legais, designadamente na interlocução com os viticultores, através da sua sede ou delegações; promover e colaborar na investigação e experimentação tendentes ao aperfeiçoamento da vitivinicultura duriense; desenvolver, por si ou por interposta pessoa, planos e ações de formação profissional; representar os seus associados e defender os seus interesses junto do Estado e de outros organismos oficiais, nomeadamente junto do Ministério da Agricultura, Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, Instituto do Vinho e da Vinha, IFAP e outras associações interprofissionais, bem como representar os seus associados no Conselho Interprofissional do IVDP, indicando os representantes da produção a integrar o mesmo. -----

----- Que esta associação irá reger-se pelos Estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- Que ficam, desde já, designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio dois mil e catorze / dois mil e dezassete: -----

----- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: -----

Mod 2-1 Esc. Div. A4 -  António Pinto & Filhos - Viseu

R6
B

----- **Presidente:** Francisco José Guedes Ribeiro;-----
----- **Vice - Presidente:** José Monteiro Maria; -----
----- **1º Secretário:** Manuel Alexandre Soares Pinto.-----
----- **2º Secretário:** David de Jesus Coimbra.-----
----- **3º Secretário:** David de Gouveia Cardoso.-----
----- **DIREÇÃO:** -----
----- **Presidente:** Alexandre Joaquim Pinto Ferreira;-----
----- **Vogal:** José Manuel Caldeira Santos;-----
----- **Vogal:** João Manuel Lopes Leonardo.-----
----- **1º Vogal Suplente:** Fernando Manuel de Sousa Morgado.-----
----- **2º Vogal Suplente:** António Lopes Correia.-----
----- **CONSELHO FISCAL:** -----
----- **Presidente:** João Manuel Campos Rodrigues.-----
----- **1º Vogal:** José Augusto Morais de Carvalho. -----
----- **2º Vogal:** António Joaquim de Sousa Moreira.-----
----- Todos já atrás identificados. -----
----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----
----- Informei os outorgantes de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais no prazo legal de noventa dias. ---
----- **Arquivo:** -----
----- a) O referido documento complementar. -----
----- b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o número 2014050973, emitido em 12 de Dezembro de 2014, disponível no sítio da Internet “portal da empresa”, que hoje visualizei e imprimi, mediante o Código de acesso com o número 4157-4865-4052, pelo qual

Rs. 7
8

verifiquei o aludido Número de Identificação de Pessoa Colectiva. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- ~~Manuela Luísa Antunes RJA~~
- ~~Frei Uniceu Maria~~
- ~~Paul Alexandre Sara Teófilo~~
- ~~David J Coimbra~~
- ~~[Signature]~~
- ~~[Signature]~~
- ~~João Antão de Barros~~
- ~~[Signature]~~
- ~~Frei Manuel de Luísa Antunes~~
- ~~[Signature]~~
- ~~António Joaquim de Sousa Sousa~~
- ~~António José Rodrigues Pereira~~
- ~~António José Vitor Henriques~~

A Notária,

Manuela Teixeira Figueiredo Santos

Conta registada sob o n.º 1623. f

1
F
R.2
B

M
J
V
C
A
D
F
7
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da associação denominada “ALD – ASSOCIAÇÃO DA LAVOURA DURIENSE”, outorgada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, iniciada a folhas setenta e ^{Seis} cinco, do livro de notas para escrituras diversas número “oitenta e nove - A”.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, fins e atribuições

Artigo 1º

Denominação, natureza, objeto e sede

1- A associação adopta a denominação ALD – ASSOCIAÇÃO DA LAVOURA DURIENSE, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

2- A ALD-Associação da Lavoura Duriense tem por objeto a representação dos viticultores da Região Demarcada do Douro e a prestação de serviços aos viticultores, nomeadamente:

a) Apoiar e incentivar a produção vitivinícola, em ligação com os serviços competentes;

b) Prestar apoio aos viticultores, como assistência técnica, formação profissional dos viticultores e também dos técnicos das cooperativas e demais produtores da Região;

c) Dar todo o apoio na elaboração de projetos em matéria de reestruturação da vinha;

13

- d) Dar apoio no uso de técnicas de produção, na utilização de produtos fito-sanitários e na adoção de práticas ambientais;_____
- e) Dar apoio no registo das parcelas junto dos serviços de finanças, conservatórias e outras entidades;_____
- f) Promover, divulgar e apoiar a organização da contabilidade agrícola;_____
- g) Prestar auxílio aos viticultores quanto aos modos de produção;_____
- h) Promover e divulgar os seguros de colheita ou agrícolas, tirando vantagem dos seguros de grupo e distribuindo essa vantagem pelos viticultores;_____
- i) Promover a implementação de normas de higiene e segurança;_____
- j) Promover o desenvolvimento de atividades de investigação;_____
- k) Dar apoio à instrução dos processos de licenciamento das adegas e à aquisição em grupo de produtos destinados ao tratamento da vinha e dos solos;_____
- l) Colaborar na execução de medidas aprovadas pelo Governo para a Região Demarcada do Douro;_____
- m) Promover e apoiar todas as medidas que potenciem o desenvolvimento da região;_____
- n) Representar e defender os interesses dos viticultores da Região Demarcada do Douro junto das entidades oficiais de âmbito nacional e regional;_____
- o) Prestar às instâncias vitivinícolas nacionais ou regionais a colaboração por estas solicitada no âmbito das suas competências legais, designadamente na interlocução com os viticultores, através da sua sede ou delegações;_____
- p) Promover e colaborar na investigação e experimentação tendentes ao aperfeiçoamento da vitivinicultura duriense;_____
- q) Desenvolver, por si ou por interposta pessoa, planos e ações de formação profissional;_____

Phio
2

R
J
C
A
7
A
J
A
A

r) Representar os seus associados e defender os seus interesses junto do Estado e de outros organismos oficiais, nomeadamente junto do Ministério da Agricultura, Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, Instituto do Vinho e da Vinha, IFAP e outras associações interprofissionais, bem como representar os seus associados no Conselho Interprofissional do IVDP, indicando os representantes da produção a integrar o mesmo. _____

3- A ALD-Associação da Lavoura Duriense deve ter capacidade para atuar na totalidade da área da Região Demarcada do Douro. _____

4- A ALD-Associação da Lavoura Duriense deve representar uma percentagem mínima de viticultores da RDD, a definir por acordo a celebrar com as autoridades Governamentais responsáveis pela área da agricultura. _____

5- A ALD-Associação da Lavoura Duriense tem a sua sede em Rua dos Camilos, s/n, em Peso da Régua, podendo criar delegações ou representações no País e no estrangeiro. _____

Artigo 2º

Regime

1- A ALD-Associação da Lavoura Duriense rege-se pelos presentes Estatutos e pelo seu regulamento interno. _____

2- A ALD-Associação da Lavoura Duriense está sujeita às normas de direito privado. _____

Artigo 3º

Atribuições

1- A ALD-Associação da Lavoura Duriense pode indicar os representantes da produção no conselho interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, na proporção e condições a definir pelas entidades governamentais competentes. _____

Ps. 11
S

2- A ALD-Associação da Lavoura Duriense pode colaborar na execução de medidas aprovadas pelo Governo para a Região Demarcada do Douro, em condições a definir e a protocolar. _____

3- A ALD-Associação da Lavoura Duriense pode prestar às instâncias vitivinícolas nacionais ou regionais a colaboração por estas solicitada, no interesse da Região e dos viticultores. _____

CAPÍTULO II

Dos viticultores

Artigo 4º

Qualidade de Associado

1- A qualidade de associado da ALD-Associação da Lavoura Duriense adquire-se com a inscrição na ALD-Associação da Lavoura Duriense, de acordo com o seu regulamento. _____

2- A inscrição referida no número anterior abrange todas as pessoas, singulares ou coletivas, que, na qualidade de proprietários, usufrutuários, arrendatários, subarrendatários, parceiros, depositários, consignatários, comodatários ou usuários, cultivem vinha na Região Demarcada do Douro. _____

3- Podem ser também associados da ALD-Associação da Lavoura Duriense, as associações que representem pessoas singulares ou coletivas que sejam viticultores da Região Demarcada do Douro, bem como as Adegas Cooperativas da Região Demarcada do Douro. _____

Artigo 5º

Inscrição

A inscrição dos associados e a sua permanente atualização é feita na sede da ALD-Associação da Lavoura Duriense, ou através do seu site na internet, declarando e

comprovando a qualidade em que o fazem, em conformidade com as condições definidas no artigo anterior. _____

Artigo 6º

Direitos dos viticultores associados

São direitos dos viticultores associados na ALD-Associação da Lavoura Duriense:

- 1- Eleger e ser eleitos para os órgãos da ALD-Associação da Lavoura Duriense, nos termos do seu regulamento. _____
- 2- Apresentar aos órgãos da ALD-Associação da Lavoura Duriense exposições, petições, reclamações ou queixas e sugestões sobre assuntos que interessem à vitivinicultura duriense. _____
- 3- Usar, nos termos do respetivo regulamento, os serviços para o efeito criados pela ALD-Associação da Lavoura Duriense. _____
- 4- Beneficiar de todas as vantagens de ser associado da ALD-Associação da Lavoura Duriense e usufruir das suas instalações e equipamentos, na medida em que os mesmos estejam disponíveis para o efeito. _____
- 5- Todos os demais direitos que lhe confere o estatuto de associado da ALD-Associação da Lavoura Duriense, que venham a ser admitidos pelo regulamento interno. _____

Artigo 7º

Deveres dos viticultores associados

Constituem, em especial, deveres dos viticultores associados: _____

- 1- Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados. _____
- 2- Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos da ALD-Associação da Lavoura Duriense. _____
- 3- Prestar todas as informações sobre a sua situação de viticultor associado, que

3
F
R
J
F
L
C
A
F
L
F
L
A
A

P. 13
P

interessem ao desenvolvimento e melhoria das condições de exercício da profissão. _____

4- Pagar as quotizações e demais obrigações que vierem a ser fixadas pelo Conselho Geral Agrário da ALD-Associação da Lavoura Duriense. _____

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 8º

Órgãos

São órgãos da ALD-Associação da Lavoura Duriense: _____

1- A Assembleia Geral. _____

2- A Direção. _____

3- O Conselho Fiscal. _____

4- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. _____

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 9º

Composição e competência

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

2 - A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários. _____

3 - Atendendo ao elevado número de futuros associados, no prazo de seis meses a contar da data da constituição da associação, a assembleia geral será convocada para designar os membros que irão representar os viticultores associados de cada

um dos concelhos que integram a região demarcada do Douro nas assembleias gerais, num total de trinta e sete, por sufrágio direto e universal de todos os viticultores associados na ALD-Associação da Lavoura Duriense, com a seguinte distribuição por Concelhos: Alijó-5; Armamar-1; Carrazeda de Ansiães-2; Freixo de Espada a Cinta-1; Lamego-2; Meda-1; Mesão Frio-1; Torre de Moncorvo-1; Murça-1; Peso da Régua-3; S. João da Pesqueira-5; Sabrosa-2; Santa Marta de Penaguião-4; Tabuaço-2; Vila Flor-1; Vila Nova de Foz Coa-3 e Vila Real-2, e, ainda, um membro designado por cada uma das Adegas Cooperativas e/ou Organizações de Viticultores associadas na ALD-Associação da Lavoura Duriense.

4 - O número de membros representantes dos concelhos, referido no número três deste artigo, poderá ser alterado em assembleia geral, considerando a percentagem de associados inscritos por cada Concelho.

5 - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, designadamente, destituição dos titulares dos órgãos da associação; aprovação do balanço; as propostas de alteração dos Estatutos, estas com um mínimo de três quartos do número dos associados presentes; e as propostas de extinção da associação, estas com um mínimo de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 10º

Sistema eleitoral

1- Os órgãos da associação são eleitos em lista completa, devendo as listas apresentadas especificar os cargos a que concorre cada um dos elementos que as integram.

4
R.14
P
M
M
C
G
A
F
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Art. 11
§

- 2- A eleição dos órgãos resulta diretamente dos votos expressos e válidos, resultantes da participação de todos os viticultores associados, sendo eleita a lista mais votada._____
- 3- A eleição dos órgãos faz-se por votação direta de todos os viticultores associados._____
- 4- Esta eleição tem lugar na sede da ALD-Associação da Lavoura Duriense e em mesas distribuídas pelos Concelhos que integram a RDD, em número a designar pela assembleia geral convocada para o efeito, de acordo com o calendário eleitoral a definir._____
- 5- Têm capacidade eleitoral todos os associados da ALD-Associação da Lavoura Duriense com a sua inscrição válida e os seus deveres regularizados, nomeadamente, as quotas em dia._____
- 6- Os cadernos eleitorais com os associados organizados por ordem alfabética, deverão estar disponibilizados e consultáveis, na sede e em todas as delegações da ALD-Associação da Lavoura Duriense, bem como, no site da internet da ALD-Associação da Lavoura Duriense._____
- 7- Os cadernos eleitorais referidos no número anterior, devem estar disponíveis até 90 dias antes do ato eleitoral._____
- 8- As reclamações sobre falhas ou omissões nos referidos cadernos eleitorais devem ser apresentadas até 15 dias antes do ato eleitoral. Após este prazo os cadernos eleitorais tornam-se definitivos e as eventuais alterações solicitadas só serão consideradas após o ato eleitoral._____

Artigo 11º

Obrigações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ALD-Associação da

5
7
R16
8

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Lavoura Duriense: _____

- 1- Presidir às reuniões da mesa das assembleias gerais. _____
- 2- Presidir às reuniões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias. _____
- 3- Assistir a reuniões da Direção, sempre que esta o solicite. _____
- 4- Assistir a reuniões do Conselho Fiscal, sempre que esta o solicite. _____
- 5- Delegar no vice-presidente ou em qualquer dos secretários a sua representação em qualquer ato da sua competência, sempre que esteja impossibilitado para o desempenhar. _____

Artigo 12º

Competência da Mesa da Assembleia-Geral

Compete à Mesa da assembleia geral: _____

- 1- Tomar posse após a divulgação dos resultados eleitorais que serão afixados na sede e delegações da ALD-Associação da Lavoura Duriense, bem como num jornal de grande tiragem e na página da internet da ALD-Associação da Lavoura Duriense. _____
- 2- Elaborar o seu regimento. _____
- 3- Dar posse à Direção da ALD-Associação da Lavoura Duriense. _____
- 4- Dar posse aos representantes dos associados referidos no número 3 do artigo 9º destes estatutos. _____
- 5- Dar posse ao Conselho Fiscal. _____
- 6- Solicitar à Direção informações sobre assuntos de interesse para a ALD-Associação da Lavoura Duriense. _____
- 7- Exercer os demais poderes conferidos pela lei. _____
- 8- Convocar as assembleias ordinárias. _____
- 9- Convocar assembleias extraordinárias, a pedido da Direção, a pedido do

R17
§

Conselho Fiscal, ou a pedido de um grupo de 20 associados, sempre que o assunto da convocatória tenha relevância para o efeito. _____

10- Marcar as eleições, até 90 dias antes do termo do mandato dos órgãos eleitos em exercício. _____

SECÇÃO II

Artigo 13º

Organização e funcionamento

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, até 15 de Dezembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do plano de atividades e do orçamento, a apresentar pela Direção, para o ano seguinte. _____

2- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório, balanço e contas do ano findo. _____

3- A assembleia geral reunirá extraordinariamente nos termos do nº 10 do artº 12º destes estatutos. _____

4- A convocatória das reuniões da assembleia geral será feita pela respectiva Mesa, através de e-mail, carta dirigida a todos os associados, editais afixados na sede e delegações da ALD-Associação da Lavoura Duriense ou por anúncio num jornal de grande tiragem na região demarcada do Douro, com antecedência mínima de 15 dias. _____

5- A assembleia geral reunirá com um mínimo de 50% dos seus membros. Se este número não for atingido, a reunião terá lugar em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de participantes. _____

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 14º

6
7
12
8
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Composição e duração do mandato

- 1- A Direção da ALD-Associação da Lavoura Duriense é composta por um presidente e dois vogais, eleitos por sufrágio direto e universal. _____
- 2 - A lista a apresentar deve incluir dois suplentes. _____
3. Em caso de vacatura de um lugar, que não o do presidente, a substituição opera-se pelo membro que se seguir na ordenação da lista. _____
- 4 - Se se esgotarem os suplentes nos termos do número anterior e a Direção ficar sem quórum, ou em caso de renúncia ou demissão da maioria dos seus membros, haverá eleições intercalares, convocadas no prazo de 10 dias pela Mesa da assembleia geral e a realizar nos 30 dias seguintes. _____

Artigo 15º

Renúncia

- 1- Os membros da Direção podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia, que tomará as diligências necessárias à marcação de novas eleições para a Direção. _____
- 2- A Direção manter-se-á em funções limitadas a meros atos de gestão administrativa, até à tomada de posse da nova Direção. _____

Artigo 16º

Incompatibilidade

A qualidade de membro do conselho fiscal é incompatível com o desempenho de funções, executivas ou não, de administração, gestão ou direção de cooperativas ou outras associações que que integrem nos seus quadros associativos viticultores da Região Demarcada do Douro. _____

Artigo 17º

Competência

Compete à Direção da ALD-Associação da Lavoura Duriense:_____

- 1- Elaborar o plano de atividades e o orçamento de cada ano e propô-lo à aprovação da assembleia geral até 15 de Dezembro, bem como proceder à respetiva execução._____
- 2- Elaborar o relatório, o balanço e as contas das atividades da ALD-Associação da Lavoura Duriense do ano findo e submetê-lo à apreciação da assembleia geral até 31 de Março._____
- 3- Arrecadar as receitas e autorizar as despesas da ALD-Associação da Lavoura Duriense, nos termos do orçamento aprovado em reunião do Conselho Regional Agrário._____
- 4- Aprovar a estrutura organizativa da ALD-Associação da Lavoura Duriense e elaborar o regulamento interno e o mapa de pessoal da ALD-Associação da Lavoura Duriense._____
- 5- Representar a ALD-Associação da Lavoura Duriense, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem._____
- 6- Organizar os serviços, gerir o pessoal e administrar o património da ALD-Associação da Lavoura Duriense._____
- 7- Adquirir os bens móveis e imóveis necessários ao bom funcionamento dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal._____
- 8- Aceitar a transmissão, a título oneroso ou gratuito, do património da Casa do Douro, nos termos dos artigos 7º e/ou 8º do Dec. Lei nº 152/2014 de 15 de Outubro, caso venha a suceder àquela entidade._____
- 9- Adquirir ou alienar participações sociais em entidades compatíveis com as

atribuições que a ALD-Associação da Lavoura Duriense prossegue, designadamente de carácter mutualista, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal. _____

10- Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da ALD-Associação da Lavoura Duriense e tomar deliberações em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva e específica de outros órgãos. _____

11- Validar a inscrição do associado, depois de conferido o preenchimento de todos os requisitos exigíveis, nos termos dos artºs 4º e 5º destes estatutos. _____

Artigo 18º

Organização e funcionamento

1- A Direção funciona colegialmente, deliberando por maioria de votos. _____

2- A Direção, por deliberação registada em ata, pode organizar as suas competências por pelouros e proceder à respetiva distribuição. _____

Artigo 19º

Competência própria do presidente

É competência própria do presidente da Direção:

1- Dirigir as reuniões e assegurar o respetivo expediente. _____

2- Assinar os regulamentos e diretivas da ALD-Associação da Lavoura Duriense. —

3- Chefiar as representações da ALD-Associação da Lavoura Duriense em audiências, entrevistas ou reuniões com os órgãos de soberania, com as autoridades e organismos públicos e com as organizações ligadas à atividade vitivinícola, nacionais e regionais. _____

4- Chefiar as missões da ALD-Associação da Lavoura Duriense ao estrangeiro. —

5- Assinar os regulamentos e diretivas da ALD-Associação da Lavoura Duriense. —

6- Delegar qualquer dos poderes referidos nas alíneas anteriores nos vogais da

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '20' and various illegible signatures.

21
8

direção.

Artigo 20º

Vinculação

1 — A ALD-Associação da Lavoura Duriense obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção.

2 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da direcção.

Artigo 21º

Demissão da direcção e realização de eleições antecipadas

1- Se a assembleia geral recusar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como o relatório, balanço e contas do ano anterior apresentados pela Direcção, o presidente da mesa convocará imediatamente outra assembleia, a realizar no prazo máximo de 10 úteis, na qual unicamente será apreciada e votada de novo a proposta em causa, com as eventuais alterações que, entretanto, a Direcção lhe introduzir.

2- A não aprovação do orçamento e do plano de actividades, bem como do relatório, balanço e contas, na reunião a que se refere o número anterior, determina a demissão da Direcção.

3- A Direcção ou qualquer dos seus membros é ainda demitida pela aprovação de uma moção de censura, proposta por um mínimo de 20 associados, a qual só pode ser votada em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada de dois terços dos participantes.

4- Nos 10 dias seguintes à demissão da Direcção a Mesa da assembleia geral marcará eleições no prazo de 30 dias.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

8
7
A.22
B

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by initials 'A', '7', '2', 'K', and several other illegible signatures.

Artigo 22º

Composição e remuneração

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos por sufrágio direto e universal. _____
- 2- Depois de eleito e da tomada de posse, o Conselho Fiscal procederá à contratação de um Revisor Oficial de Contas, sociedade ou pessoa singular, para proceder ao trabalho de acompanhamento e certificação de contas da ALD- Associação da Lavoura Duriense. _____
- 3- A Remuneração ou não do Conselho Fiscal deverá ser fixada no plano de atividades e orçamento, a aprovar em assembleia geral. _____

Artigo 23º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- 1- Examinar periodicamente a situação financeira e económica da ALD- Associação da Lavoura Duriense e proceder à verificação dos valores patrimoniais.
- 2- Verificar a execução das deliberações da Direção. _____
- 3- Emitir parecer sobre o orçamento, relatório e contas da ALD- Associação da Lavoura Duriense. _____
- 4- Emitir parecer sobre a aquisição, oneração ou alienação dos bens imóveis da ALD- Associação da Lavoura Duriense. _____
- 5- Emitir parecer sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelos órgãos da ALD- Associação da Lavoura Duriense. _____
- 6- Participar às entidades competentes as irregularidades que detete. _____

Artigo 24º

Reuniões

R23
P

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua ou a solicitação de qualquer dos seus membros. _____

CAPÍTULO IV

Das finanças e do património

Artigo 25º

Receitas e despesas

1- As receitas da ALD-Associação da Lavoura Duriense compreendem: _____

a) As quotizações aprovadas em reunião da assembleia geral e incluídas no orçamento para cada ano. _____

b) O produto dos serviços prestados a entidades públicas e privadas. _____

c) O produto da gestão do respetivo património. _____

d) O produto da gestão das delegações. _____

e) Os subsídios atribuídos por entidades públicas e privadas. _____

f) Todas as demais receitas obtidas na gestão corrente ou extraordinária.

2- Constituem despesas da ALD-Associação da Lavoura Duriense todos os custos inerentes à realização das respetivas atribuições, incluindo as remunerações do pessoal, bem como outros decorrentes da gestão e conservação do seu património.

Artigo 26º

Património

1- O património da ALD-Associação da Lavoura Duriense compreenderá, caso venha a suceder à Casa do Douro, o imóvel que constitui a sede da mesma Casa do Douro que será registado a favor da ALD-Associação da Lavoura Duriense, nos termos do Artº 7º do DL nº 152/2014 de 15 de Outubro. _____

2- Caso venha a suceder à Casa do Douro, fará também parte do património da

P. 24
D

ALD-Associação da Lavoura Duriense, todos os outros bens, móveis, imóveis e saldos de gerência da Casa do Douro, depois de pagas as suas dívidas, nos termos do Artº 8º do DL nº 152/2014 de 15 de Outubro.-----

3- Todo o património que ALD-Associação da Lavoura Duriense venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito.-----

Artigo 27º

Isenções

A ALD-Associação da Lavoura Duriense, caso venha a suceder à Casa do Douro, será equiparada a pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos do Artº 5º do DL nº 152/2014 de 15 de Outubro e, nessa qualidade, deverá solicitar a isenção de IMI relativo aos imóveis afetos ao prosseguimento das suas atribuições.-----

Artigo 28º

Uso da Designação Casa do Douro

A ALD-Associação da Lavoura Duriense, caso venha a suceder à Casa do Douro, poderá usar a designação "Casa do Douro", após todo o processo de transformação estar concluído, nos termos do Art.º 6º do DL 152/2014 de 15 de Outubro.-----

Traci: "cinco" e pentágono: "seis":

- *hannas jri p... 1 2 3 4*
- *Jri ... MARIA*
- *Paul Alexandre ...*
- *David J Coimbra*
- *[Signature]*

R. L. S.
P

- José Manuel de los Rios
- José Argenteo, Micaela de
- Antonio Joaquín de San Juan
- Antonio José de los Rios
- Antonio de los Rios

A Notaria,
Juan Manuel de los Rios